

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Resolução nº 106/2011 - CIB**

**Goiânia, 28 de junho de 2011.**

**Ratificar Resolução nº 050/2011 – CIB AD REFERENDUM, da proposta do Município de Formoso, conforme Portaria GM/MS Nº. 2226/2009, para o financiamento de construção de UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBSF, pelo Ministério da Saúde.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 - A Portaria Nº. 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- 2 - A Portaria Nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- 3 - A Portaria Nº. 837/GM, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4 – A Portaria Nº. 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, que instituiu no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
- 5 - A necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio de implantação de novas Equipes de Saúde da Família;
- 6 - Que as ações de atenção primária devem ser desenvolvidas por todos os municípios como um componente essencial para a garantia de acesso a serviços de saúde qualificados;
- 7 - A necessidade de melhorar o desempenho das ações das Equipes de Saúde da Família;
- 8 – A Resolução Nº 207/2010 – CIB, aprovou em Reunião Ordinária do dia 23 de setembro de 2010, a emissão de RESOLUÇÕES AD REFERENDUM para continuidade de transferência de recursos do Ministério da Saúde aos Municípios de Goiás, Portaria GM/MS Nº 2226/2009, construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, segunda parcela, conforme artigo 7º, inciso II da portaria referenciada;
- 9 – O Memorando Nº 058/2011 – GGAB/SPAIS de 25/03/2011 que informou à Comissão Intergestores Bipartite – CIB que o Município está apto a receber a segunda parcela para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme Portaria GM/MS Nº 2226/2009;
- 10 – Memorando nº 169/2011 – GAS/SPAIS, datado de 22/06/2011, enviado à CIB para emissão de Resolução tendo em vista Parecer Técnico da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, de 25/04/2011 onde solicita que todos os documentos da proposta tenham data posterior a do parecer favorável de alteração de endereço da referida Unidade Básica de Saúde que será construída.

**RESOLVE:**



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

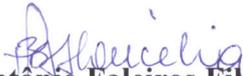
**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 050/ 2011 – CIB, AD REFERENDUM, que aprovou a documentação referente a proposta do **Município de Formoso**, conforme Inciso II, art. 7º da Portaria GM/MS Nº. 2226/2009, para receber a segunda etapa do financiamento para construção de UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBSF, pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, no Plano Nacional Implantação de Unidades Básicas de Saúde. Sendo que este município deverá obedecer as orientações e determinações da citada Portaria, destacando que a UBSF que será construída deverá:

- Abrigar exclusivamente Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, respeitando o percentual de cobertura para novas implantações de equipes;
- Ser edificada no local informado na proposta inicial, respeitando o *porte* definido;
- Ser identificada como UBSF, utilizando *logomarca* já disponibilizada no sítio;
- Ser equipada, de acordo com termo de compromisso pactuado na habilitação.

**Art. 2º** E que, em caso de descumprimento das metas propostas no projeto, de irregularidade na aplicação ou da não-aplicação dos recursos para o objeto fim, o Município incorrerá das fiscalizações e devidas penalidades promovidas pelos órgãos, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS-SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União – CGU.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

### REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

  
**Antônio Faleiros Filho**  
Secretário de Estado da Saúde

### REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

  
**Lucélia Borges da Abreu Ferreira**  
Presidente do COSEMS